

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 6

Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

Objetivo Específico 2

Proteção e restauração da biodiversidade aquática e dos ecossistemas aquáticos

Designação da Medida:

Proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e regimes de compensação no quadro de atividades de pesca sustentáveis.

Medida 1.4

Objetivo da Medida:

Proteger e restaurar a biodiversidade e os ecossistemas marinhos no quadro de atividades de pesca sustentáveis

Tipologia de Operações

1. Construção, instalação ou modernização de dispositivos fixos ou móveis destinados a proteger e revitalizar a fauna e a flora marinhas, incluindo a sua preparação científica e avaliação;
2. Contribuição para uma melhor gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos;
3. Preparação, nomeadamente através de estudos, conceção, acompanhamento e atualização da proteção, e planos de gestão de atividades relacionadas com a pesca ligadas aos sítios NATURA 2000, às áreas de proteção espacial referidas na Diretiva 2008/56/CE e a outros habitats especiais;
4. Gestão, restauração e acompanhamento de sítios NATURA 2000, nos termos das Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE, de acordo com os quadros de ação prioritária estabelecidos nos termos da Diretiva 92/43/CEE, conforme transposição para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;

5. Gestão, restauração e acompanhamento de áreas marinhas protegidas a fim de dar execução às medidas de proteção espacial previstas no artigo 13º, nº 4, da Diretiva 2008/56/CE;
6. Reforço da sensibilização ambiental, em associação com os pescadores, em relação à proteção e à restauração da biodiversidade marinha;
7. Participação noutras ações destinadas a preservar e revitalizar a biodiversidade e os serviços ecossistémicos, como a restauração de habitats marinhos e costeiros específicos, em prol de unidades populacionais de peixes sustentáveis, incluindo a sua preparação e avaliação científicas.

Tipologia de Beneficiários

1. Podem ser beneficiários:
 - a) Organismos científicos ou técnicos de direito público;
 - b) Conselhos Consultivos no quadro da Política Comum das Pescas;
 - c) Pescadores;
 - d) Organizações de pescadores reconhecidas pela Administração;
 - e) Organizações não-governamentais, em parceria com organizações de pescadores reconhecidas ou em parceria com Gal-Pesca ou com organismos científicos ou técnicos de direito público.
2. As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo proteger e restaurar a biodiversidade e os ecossistemas marinhos no quadro de atividades de pesca sustentáveis;
 - c) Se enquadrem numa das tipologias anteriormente indicadas;
 - d) No caso de operações das tipologias 1, 2, 3 e 7, não promovidas pelo IPMA, I.P. ou pelos organismos competentes das regiões autónomas, conforme a localização da operação, ou em que estes não participem em parceria, são elegíveis as operações que sejam instruídas com

parecer favorável destes organismos, que integre a avaliação da componente técnica e da adequação das ações previstas na operação candidata;

e) No caso de operações das tipologias 4, 5 e 6, não promovidas pela DGRM ou pelos organismos competentes das regiões autónomas, conforme a localização da operação, ou em que estes não participem em parceria, são elegíveis as operações que sejam instruídas com parecer favorável destes organismos.

2. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação.

3. A elegibilidade destas operações depende ainda da apresentação do contrato de parceria/colaboração entre o beneficiário e o (s) parceiro (s), explicitando o âmbito da parceria e prevendo as obrigações recíprocas associadas ao cumprimento da operação, em especial no que respeita aos custos, à partilha de riscos e resultados e à divulgação de resultados.

CrITÉRIOS de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito desta medida são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,7 AE$$

em que:

AT – Pontuação resultante da análise técnica

AE – Pontuação resultante da análise estratégica

2. São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final ou zero pontos em qualquer uma das valências previstas no número anterior.

3. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto anteriormente são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.

4. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
5. A AT (apreciação técnica), e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da forma a seguir indicada:
- 5.1. A pontuação atribuída à AT é de 100 pontos, sempre que as operações possuam características e qualidade técnica adequadas e sejam compatíveis com os objetivos da medida, sendo pontuadas com zero pontos as que não detenham essas características ou qualidade, caso em que as respetivas candidaturas são excluídas.
- 5.2. A AE que pode atingir um máximo de 100 pontos e calculada da seguinte forma:
- i._ As operações enquadráveis nas tipologias 1 a 7 tem uma pontuação base de 50 pontos;
 - ii._ À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações previstas nas tabelas seguintes em função das operações em causa:

Parâmetros de Avaliação das Operações da Tipologia 1. prevista na alínea b) do artigo 40^a do Regulamento (UE) 508/2014	Pontos
Contribuir para a recuperação de populações de espécies sujeitas a exploração comercial	50
Contribuir para a integridade e proteção dos fundos marinhos	30
Contribuir para a sustentabilidade socioeconómica das populações locais	20

Parâmetros de Avaliação das Operações da Tipologia 2. prevista na alínea c) do artigo 40^a do Regulamento (UE) 508/2014	Pontos
Existência de dispositivos fixos ou móveis destinados a proteger e revitalizar a fauna e flora marinhas, sendo atribuído 6 pontos por cada dispositivo	30
Operações que conduzam à recuperação da biodiversidade de espécies e habitats.	20
Ações de formação a pescadores sobre gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos	5
Operações que incidam sobre os habitats costeiros de importância para os peixes, aves e outros organismos	10

Operações centradas em zonas de importância para a reprodução dos peixes, como zonas húmidas costeiras	10
Substituição de artes de pesca por outras artes de baixo impacto.	50

Parâmetros de Avaliação das Operações da Tipologia 3. prevista na alínea d) do artigo 40^a do Regulamento (UE) 508/2014	Pontos
Cumprimento de requisitos constantes das fichas do Programa de Monitorização e do Programa de Medidas elaborados no âmbito da DQEM	50
Produção de informação cartográfica relativa a atividade e intensidade da pesca e das respetivas interações com espécies e habitats protegidos	30
Ações de formação relevantes para a preparação dos planos de proteção e gestão das atividades relacionadas com a pesca.	10

Parâmetros de Avaliação das Operações das Tipologias 4, 5 e 6 previstas nas alíneas e), f) e g) do artigo 40^a do Regulamento (UE) 508/2014	Pontos
Cumprimento de requisitos constantes das fichas do Programa de Monitorização e do Programa de Medidas elaborados no âmbito da DQEM	50
Ações de formação e sensibilização ambiental	30
Desenvolvimento e aplicação de indicadores das pressões/impactes e avaliações do estado de conservação	10
Cartografia da atividade da pesca ou estudos e avaliação de impacto e avaliação de riscos	10

Parâmetros de Avaliação das Operações da Tipologia 7. prevista na alínea i) do artigo 40^a do Regulamento (UE) 508/2014	Pontos
Cumprimento de requisitos constantes das fichas do Programa de Monitorização e do Programa de Medidas elaborados no âmbito da DQEM	50

	Registo de dados oceanográficos, nomeadamente temperatura, salinidade, plâncton, eflorescências de algas ou turbidez.	30	
	Cartografia das espécies exóticas invasoras (IAS).	30	

Base Legal

Artigo 40º, alíneas b-g) e i) do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio.

Artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/531 da Comissão, de 24 de novembro de 2014.